



**PREFEITURA DE SOUSA
ESTADO DA PARAÍBA**

000655

CONTRATO Nº 755/2021

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O
MUNICÍPIO DE SOUSA E A EMPRESA
NÓBREGA & NÓBREGA CONSTRUÇÕES E
PROJETOS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE SOUSA**, ESTADO DA PARAÍBA, entidade de Direito Público Interno, localizada a rua Cel. José Gomes de Sá, 27, 1º andar, Centro - Sousa, inscrita no CNPJ sob o nº 08.999.674/0001-53, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Fábio Tyrone Braga de Oliveira, CPF 840.833.284-87, RG 2005034826 CE 2ª via, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **NÓBREGA & NÓBREGA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA** CNPJ Nº 40.309.921/0001-55 estabelecida na rua Oswaldo Oscar de Moraes, Nº 157, Bairro São José, Santa Luzia/PB, representada por Paulo Vinicius de Moraes Nobrega CPF (MF) nº 051.947.374-40 e RG nº 402053 SSP PB, doravante denominada **CONTRATADA**, vencedora da **Concorrência N. 10/2021**, celebram o presente Contrato sob a égide da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94 republicada em 06/07/94, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1 - Fundamenta-se o presente Contrato, nas disposições da Lei nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, no **Edital de nº 10/2021 - Processo Administrativo nº 17/2021 - Modalidade: Concorrência**, no ato homologatório assinado em 28 de Dezembro de 2021 pelo Senhor Prefeito Municipal, tudo constante do processo correspondente que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 **NATUREZAS DOS SERVIÇOS FORMA DE SUA EXECUÇÃO:** O objeto deste contrato é a Contratação de empresa especializada, cujo critério de seleção da proposta mais vantajosa será a de menor preço global, para **Construção de uma Praça na Rua Antônio Ribeiro, no Bairro Projeto Mariz, as margens da BR 230, no Município de Sousa/PB, SOB-REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, inclusos todos os serviços necessários à funcionalidade da total da obra, e deverão ser obedecidos os projetos, plantas, especificações e observações técnicas fornecidas pela **PREFEITURA**, que fazem parte integrante deste contrato.

2.1 **NORMAS TÉCNICAS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA:** A **CONTRATADA** obriga-se a executar a obra objeto deste contrato de acordo com as melhores normas técnicas específicas e empregando exclusivamente materiais e mão de obra de primeiríssima qualidade. Só se admitirá o emprego de materiais inferiores aos constantes das especificações, bem como de mão de obra não especializada, se a **PREFEITURA** aprovar previamente e por escrito a substituição.

BRANCO



PREFEITURA DE SOUSA
ESTADO DA PARAÍBA

000656

2.3 ALTERAÇÕES, OMISSÕES E ACRÉSCIMOS: Pelo presente a CONTRATADA obriga-se a executar nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos necessários na obra devidamente autorizados pela Presidência, até o limite prevista na Lei 8.666/93 do valor inicial atualizado do contrato. Estas alterações serão efetuadas através de Termo Aditivo, após apresentação de novas propostas da Contratada, dentro dos critérios seguintes:

- a) Os serviços acrescidos ou suprimidos e que constem na proposta inicial serão acertados pelo valor da mesma, ou seja, se acrescidos, pagos pelo valor da proposta e se suprimidos, diminuídos do valor do contrato. Estão excluídos deste acerto as variações de quantidades estimadas pela PREFEITURA e as apresentadas pelo licitante.
- b) Serviços não contidos na proposta inicial deverão ser acertados com base nos preços unitários da nova proposta.

2.4 - Este contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

2.4.1 - Unilateralmente, pela PREFEITURA.

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações visando melhor adequação técnica aos objetivos a que se destina;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei;
- c) Quando houver interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração.

2.4.2 - Por acordo das partes:

- a) Quando conveniente à substituição da garantia de execução;
- b) Quando necessária à modificação do regime de execução ou do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;
- c) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado;
- d) No caso de supressão de obras ou serviços, se a contratada já houver adquirido os materiais e depositado os mesmos no canteiro, deverão ser pagos pela PREFEITURA aos mesmos custos de aquisição, regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, e quaisquer outros danos eventualmente decorrentes da supressão poderão ser indenizados, desde que regularmente comprovados.
- e) Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniências de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

2.5 - FISCALIZAÇÃO: A fiscalização da obra será feita pela PREFEITURA e/ou por firma por ele indicadas, obrigando-se a CONTRATADA a facilitar, de modo amplo e completo, a ação do fiscal, permitindo-lhes livre acesso a todas as partes da obra e local onde se encontrarem depositados materiais destinados aos serviços

BRANCO



PREFEITURA DE SOUSA
ESTADO DA PARAÍBA

000657

referidos no presente contrato. Fica ressalvado que a efetiva ocorrência da fiscalização não exclui nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução da obra, que deverá apresentar solidez e perfeição absolutas.

2.5.1 - A fiscalização do Contrato será exercida pela Secretaria de Infra Estrutura e Planejamento através do seu Secretário Municipal e dos seus técnicos, sendo gestor do Contrato o servidor indicado pelo município, ou ainda por empresa contratada para esse fim.

2.5.2 - A fiscalização poderá proceder qualquer determinação que seja necessária a perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não estiver havendo atendimento às cláusulas contratuais.

2.5.3 - A fiscalização de que tratam os subitens anteriores não isenta a Licitante vencedora das responsabilidades assumidas com a celebração do Contrato.

2.6 - DA AÇÃO FISCALIZADORA: Os fiscais da PREFEITURA terão amplos poderes para, mediante instruções por escrito:

- a) Exigir da CONTRATADA a imediata retirada de engenheiros, mestres e operários que embarquem a fiscalização, não atendam a seus pedidos ou cuja permanência nas obras sejam consideradas inconvenientes;
- b) Recusar materiais de má qualidade ou não especificados e exigir sua retirada das obras;
- c) Sustar quaisquer serviços executados em desacordo com a boa técnica e exigir sua reparação ou demolição e substituição por conta da CONTRATADA;
- d) Exigir da CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento e controle dos serviços;
- e) Determinar ordem de prioridade para os serviços, desde que não altere o cronograma da obra;
- f) Exigir a utilização de máquinas, ferramentas e equipamentos além dos que estiverem em serviço, desde que considerados necessários pela PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

2.7 EXCEPCIONAMENTE, A FISCALIZAÇÃO DO OBJETO SERÁ DISCUTIDA EM REUNIÃO TÉCNICA NO SETOR DE PLANEJAMENTO E AS AÇÕES SERÃO LAVRADAS EM ATA E ASSINADAS PELAS PARTES COMO PARTE INTEGRANTE DO PROCESSO.

3.1- GENÉRICAS: Além dos casos comuns, implícitos ou expressos neste contrato, nas especificações e nas leis aplicáveis à espécie, cabe exclusivamente à CONTRATADA.

- a) Executar a obra objeto deste contrato com fornecimento de todos os componentes que se façam necessários, sem qualquer ônus adicional para a PREFEITURA.
- b) Contratar todo o seu pessoal, observar e assumir os ônus decorrentes de todas as prescrições das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como dos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não



PREFEITURA DE SOUSA
ESTADO DA PARAÍBA

000658

transferindo a PREFEITURA a responsabilidade por seus pagamentos, não podendo, assim, onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

- c) Ressarcir os danos ou prejuízos causados à PREFEITURA e a pessoas e bens de terceiros, ainda que ocasionados por ação ou omissão de seu pessoal ou de propostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelos técnicos da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

4.1 - ANDAMENTO DA OBRA E PRAZO: O prazo concedido para conclusão total da obra é contados a partir da data da emissão da ordem de serviços.

4.2 - O prazo de vigência do Contrato será simultâneo ao prazo de execução da obra que se regerá acordo com o cronograma do projeto da obra a contar da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante Termo Aditivo.

Prazo contrato
07 meses
28 de Julho de 2022

4.3 - PRORROGAÇÃO: O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, mantidas as demais cláusulas e assegurada à manutenção de seu equilíbrio financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- a) Alteração dos serviços ou especificações, pela contratante;
- b) Aumento das quantidades previstos no contrato, nos limites permitidos por Lei;
- c) Calamidade Pública;
- d) Greve generalizada de empregados;
- e) Interrupção dos meios de transportes;
- f) Acidente nas obras que avarie, temporariamente, alguma parte executada, uma vez provado que o acidente não decorreu de culpa da CONTRATADA;
- g) Chuvas copiosas e suas consequências;
- h) Falta de energia elétrica, necessárias às obras;
- i) Interrupção da execução do contrato por fato ou ato do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da administração;
- j) Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração;
- k) Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis;
- l) Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro.

BRANCO



000659

PREFEITURA DE SOUSA
ESTADO DA PARAÍBA

m) Casos que estarão a critério do contratante ante a necessidade de fato, como força maior e caso fortuito.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR DO CONTRATO, PAGAMENTO, DOTAÇÕES E ENCARGOS FINANCEIROS.

5.1 - VALOR DO CONTRATO, FORMA E ÉPOCAS DOS PAGAMENTOS: Pela prestação dos serviços previstos respectivamente a PREFEITURA pagará a CONTRATADA à importância de **R\$ 320.996,88** (trezentos e vinte mil novecentos e noventa e seis reais e oitenta e oito centavos).

5.2 - DO PAGAMENTO: Pela execução dos serviços objeto da presente licitação, a PREFEITURA efetuará os pagamentos à contratada, até o dia **30** (trinta) do mês imediatamente seguinte ao da execução dos serviços, mediante apresentação de faturas, com base em medição que será realizada pela fiscalização da PREFEITURA, precedida da Solicitação de Medição, devidamente protocolado. Termo de Vistoria emitido pela fiscalização, comprovante da matrícula da obra dos recolhimentos tributáveis, principalmente FGTS, do ISS e pagamento do pessoal empregado nesta obra, vencidos até, a data de apresentação da fatura pertinente. O pagamento dos serviços será efetuado com a devida apresentação da nota fiscal, com base em medição que será realizada pela fiscalização da PREFEITURA;

5.2.1 - As parcelas somente serão liberadas de conformidade com os prazos contidos no cronograma físico-financeiro da proposta ou no término da etapa, contido no mesmo, prevalecendo à data que ocorreu por último;

5.2.2 - O prazo de pagamento: O pagamento dos serviços será efetuado em até o dia **30** (trinta) do mês imediatamente seguinte a execução dos serviços, com a devida apresentação da nota fiscal, com base em medição que será realizada pela fiscalização da PREFEITURA;

5.2.3 - Em todos os valores de pagamentos relativos ao fornecimento de bens, serviços e contratação de obras, será creditado o produto resultante de 1,5% (um e meio por cento) ao Fundo Municipal de Apoio ao Micro e Pequenos Negócios, retido na fonte, por força da Lei nº 2.211/09, que institui o Programa "Fazer Negócio".

5.2.4. - A nota fiscal fatura com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto no item **14.1.1** do Edital, deverá ser retificada/substituída/complementada sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para a Contratante.

5.3 DOTAÇÃO

5.3.1. As despesas decorrentes da contratação dos serviços previstos nesta CONCORRÊNCIA correrão à conta da rubrica específica consignada no orçamento programa do Exercício financeiro de 2021

15 451 1010 1277 CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS NA SEDE E ZONA RURAL

323380

BRANCO



PREFEITURA DE SOUSA
ESTADO DA PARAÍBA

000660

CONTRUIR PRAÇAS PUBLICAS MELHORANDO O ESPAÇO URBANISTICO PROPORCIONANDO LAZER AOS MUNICÍPIES

000411 4490.51 99 Obras e Instalações
CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

6.1 - MULTAS POR ATRASO CONTRATUAL: A multa global será calculada pela seguinte fórmula:

$$M = (0,01V / P) \times N$$

Onde:

M = Valor da multa em Reais;

V = Valor inicial do contrato em Reais reajustado;

P = Prazo contratual de execução, em dias corridos;

N = Números de dias corridos que exceder a data contratual marcada para entrega da obra, devendo no caso existir prorrogação, a contagem ser feita após a data da referida prorrogação.

6.1.1 - A multa, dependendo da PREFEITURA, poderá ser aplicada parcialmente, isto quando houver atraso na execução das parcelas, onde o valor de N, seria o número de dias corridos que exceder a data de término da referida parcela, no cronograma físico-financeiro da proposta e V o valor atualizado da parcela.

6.2 - DAS SANÇÕES: Sem prejuízo de outras medidas aplicar-se-á à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

6.2.1 - Advertência;

6.2.2 - Multa, na forma prevista no sub item 6.1;

6.2.3 - Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização, nos casos previstos nos artigos 77 e 78, obedecendo, ainda, ao disposto nos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8666/93.

7.1.1. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do citado art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e ao pagamento do custo da desmobilização.

BRANCO



000661

PREFEITURA DE SOUSA
ESTADO DA PARAÍBA

7.1.2. - A rescisão de que trata os incisos I a XII e XVII do supracitado artigo, sem prejuízo das sanções descritas na Lei acarretará as consequências previstas nos incisos do art. 80 da Lei nº 8.666/93.

7.2 - A rescisão administrativa será apreciada e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços executados.

7.3 - Constituem motivos para rescisão dos contratos:

7.3.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular sistemático de cláusulas contratuais, especificações, planos de trabalhos, projetos ou prazos contratuais;

7.3.2. Atraso não justificado na execução da obra;

7.3.3. Paralisação da execução dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação ao contratante;

7.3.4. O desatendimento das determinações regulares da fiscalização;

7.3.5. A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

7.3.6. A dissolução da sociedade;

7.4 Por razões de interesse público e alta relevância e amplo conhecimento, a contratante poderá promover a rescisão unilateral do contrato mediante notificação por escrito à contratada ou por meio de publicação, que acontecerá com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;

7.4.1. A rescisão unilateral dar-se-á, sempre, tomando como termo final do contrato o último dia do mês, após o decurso do prazo determinado no item anterior;

7.4.2 Qualquer que seja o fundamento da rescisão antecipada, responderá a garantia de fiel execução pelas obrigações da contratada, somente sendo liberada mediante comprovação de ter havido a rescisão dos contratos de trabalho do pessoal e satisfeitas todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 - DA SUBCONTRATAÇÃO: Sempre que for julgado conveniente, de acordo com a Fiscalização poderá a CONTRATADA, com a quantidade de subcontratação determinado pelo município em cada caso, para realizar execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, subcontratar partes da obra, serviço

BRANCO



PREFEITURA DE SOUSA
ESTADO DA PARAÍBA

000662

ou fornecimento, devendo, no caso, os ajustes de subcontratações, serem aprovados previamente pela PREFEITURA. A CONTRATADA entretanto, será responsável perante a PREFEITURA pelos serviços dos subcontratados, podendo, no caso de culpa destes, e se os interessados na obra de origem, rescindir os respectivos ajustes, mediante aprovação da PREFEITURA.

CLÁUSULA NONA - CAUÇÃO

9.1 - EM GARANTIA: Para garantia de suas obrigações contratuais, a CONTRATADA depositará, na Tesouraria da PREFEITURA, caução a 2% (dois por cento) do valor do Contrato, a ser depositada na TESOURARIA da PREFEITURA em até (48) quarenta e oito horas após o recebimento da Ordem de Serviço.

9.2 - LEVANTAMENTO: A caução descrita no item 9.1 será levantada e corrigida, quando efetuada em dinheiro, após a entrega definitiva dos serviços à PREFEITURA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1 - A periodicidade mínima de reajuste ou revisão dos valores das parcelas do cronograma físico-financeiro da proposta será de 01 (um) ano, contado a partir da abertura da licitação. Este período poderá ser modificado por ato do Governo Federal.

10.2 - Após o prazo previsto no item 10.1 as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo índice nacional do custo da construção (INCC) da seguinte forma:

FORMULA

$$M = V \times 1 / 10.$$

Onde:

M = Valor reajustado das parcelas remanescentes.

V = Valor inicial das parcelas remanescentes.

1 = Índice do mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data

base da proposta.

10. = Índice do mês da data base da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DIÁRIO

11.1 - DO DIÁRIO DAS OBRAS: A CONTRATADA manterá, no recinto das obras um livro de ocorrência diárias, denominado DIÁRIO DE OBRAS, onde serão registrados os principais fatos relativos à marcha dos serviços, inclusive as ordens e instruções da fiscalização.

BRANCO



PREFEITURA DE SOUSA
ESTADO DA PARAÍBA

000663

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 - DA CONTRATADA: Além de outras responsabilidades definidas na cláusula primeira, a CONTRATADA obriga-se a:

12.1.1 - Manter preposto com competência técnica e jurídica, aceito pela PREFEITURA, no local da obra ou serviço, para representá-la na execução do contrato.

12.1.2 - A contratada deverá manter no local dos serviços, aceito pela contratante, um preposto para representá-la na execução do contrato; e manter seus funcionários sempre identificados e uniformizados durante a execução dos serviços.

12.1.3. - Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou a PREFEITURA, mesmo quando utilizando equipamentos do município.

12.1.4. - Substituir qualquer componente da equipe que apresentar comportamento inadequado ou indecoroso, ou não demonstrar qualificação para os serviços que são objetos do Contrato, no prazo máximo de 24 horas.

12.1.5. - Não permitir que componentes das equipes de trabalho, enquanto estiverem a serviço do Município, executem serviço para terceiros.

12.1.6. - Não permitir que seus funcionários solicitem qualquer tipo de gratificação.

12.1.7. - Manter nas frentes de serviço pessoa autorizada a atender e fazer cumprir as determinações dos fiscais da Secretaria de Infra Estrutura.

12.1.8. - Sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização da PREFEITURA na execução dos serviços.

12.1.9. - Acatar, em todos os seus termos, as determinações de segurança que venham a ser implantadas através de Ordens de Serviço expedidas pelo Município.

12.1.10. - Apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no contrato, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e

comerciais.

12.1.11. - Informar imediatamente a Secretaria de Infra Estrutura, por escrito, quaisquer problemas ocorridos durante a execução dos serviços.

12.1.12. - Atender as solicitações da fiscalização da PREFEITURA para fornecimento de informações de dados sobre os serviços, dentro dos prazos estipulados. Apresentar na assinatura do contrato documento comprobatório de inexistência de débito relativo às contribuições sociais, na forma da Lei 8.212 de 14.07.91; e cópia da proposta.

BRANCO



PREFEITURA DE SOUSA
ESTADO DA PARAÍBA

000664

12.1.13 - Regularizar perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA-PB e outros órgãos, o contrato decorrente da presente licitação, conforme determina a Lei nº 5.194 de 24.02.66 e Resolução nº 104 de 22.05.70 do CONFEA.

12.1.14 - Manter "equipe de higiene e segurança do trabalho" de acordo com a legislação pertinente e aprovação da PREFEITURA.

13.1 Reparar Vícios verificados dentro do prazo de garantia da obra, tendo em vista o direito assegurado à administração pública pelo art 618 da Lei 10.406/2002 (código civil) c/c o art 69 da lei nº 8666/93 e o art 12 da Lei nº 8078/90 (código de defesa do consumidor), OT-IBR 003/2011 e Acórdão nº 853/2013TCU

13.2 Para efeito da clausula 13.1, conceitua-se:

13.3 **Garantia de Obra: Prazo quinquenal**, período de 5 anos, definido pelo art. 618 do Código Civil, no qual os executores têm responsabilidade objetiva pelos defeitos verificados nas obras.

13.4 **Responsabilidade Objetiva**: estabelece que as pessoas jurídicas de direito público ou privado responderão diretamente pelos danos causados a terceiros, independentemente de dolo ou culpa.

13.5 **Excludentes de Culpabilidade**: São situações que, quando devidamente provadas, afastam qualquer responsabilidade do agente, inclusive a responsabilidade objetiva. São elas tão somente: caso fortuito, motivo de força maior culpa exclusiva de terceiros e inexistência do defeito.

13.2 Fundamentação

13.2.1 O controle da Administração Pública sobre o desempenho das obras recebidas é assegurado fundamentalmente pelo art. 618 do Código Civil, o qual impõe que nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais como do solo.

13.2.2 Tal controle também é assegurado pelo art. 73, § 2º, da Lei nº 8.666/93, Lei de Licitações e Contratos, que determina: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

13.2.3 A aplicação do Código Civil aos contratos da Administração Pública é assegurado pelo art. 54 da Lei nº 8.666/93, que dispõe: Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos

BRANCO



PREFEITURA DE SOUSA
ESTADO DA PARAÍBA

000665

preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.2.4 A responsabilidade por defeitos precoces nas obras atinge também os projetistas ou empresas de consultoria, por falhas ou omissões nos projetos, ainda que estes tenham sido recebidos e aprovados pela Administração Pública.

13.2.5 A notificação aos responsáveis por quaisquer defeitos verificados em obras públicas, durante o prazo quinquenal de garantia, é assegurada em função da sua responsabilidade objetiva, determinada pela lei, cabendo a estes as eventuais provas de excludência de culpabilidade, que devem se limitar tão somente às alegações de: caso fortuito, motivo de força maior culpa exclusiva de terceiros e inexistência do defeito.

13.2.6 Os Gestores Públicos, durante o prazo quinquenal de garantia, são obrigados a notificar os responsáveis pelos defeitos verificados nas obras públicas. Sua omissão ou a realização de quaisquer despesas para as correções, sem observância dos procedimentos tratados nesta Orientação Técnica, são tipificadas pelo art. 10 da Lei nº 8.429/92, Lei de Improbidade Administrativa, que define: Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei.

13.3 Procedimentos de campo, notificação dos responsáveis e processo administrativo.

13.3.1 Os profissionais habilitados para fiscalização da obra precisam ir a campos munidos dos instrumentos necessários à identificação, localização e registro dos defeitos, de acordo com a obra a ser avaliada.

13.3.2 Todos os defeitos encontrados devem ser individualmente referidos em formulários próprios, para cada tipo de obra, como exemplificativamente os constantes nos anexos desta Orientação Técnica.

13.3.3 Os formulários de registro devem indicar, com precisão adequada, a localização e a espécie de cada defeito encontrado.

13.3.4 Os defeitos que sejam flagrantemente decorrentes de caso fortuito, motivo de força maior ou culpa exclusiva de terceiros não devem ser relatados para notificação aos executores da obra, posto que caberão à Administração Pública as suas correções. Não obstante, estes devem constar nos formulários com uma legenda que os relacione às cláusulas de exclusão de culpabilidade aplicáveis.

13.3.5 Os profissionais devem, ainda, realizar registro fotográfico de cada tipo de defeito relatado, e somente após isso serão reconhecidos.

BRANCO



PREFEITURA DE SOUSA
ESTADO DA PARAÍBA

000666

- 13.3.6 Concluídos os procedimentos de campo e havendo defeitos anotados, os formulários serão encaminhados ao PROCON Municipal que deve instaurar, de imediato, o competente processo administrativo, que se iniciará com a notificação extrajudicial do empreiteiro responsável.
- 13.3.7 A notificação deve ser acompanhada dos formulários com os registros de todos os defeitos encontrados e das fotografias exemplificativas.
- 13.3.8 Na notificação deve ser estabelecido um prazo para o início dos serviços de correção dos defeitos, excluindo-se os que estejam relacionados a cláusulas excludentes de culpabilidades, ou para a apresentação da defesa.
- 13.3.9 Caso a empreiteira responsável se comprometa a executar as reparações, a Administração Pública deve se certificar de que as soluções apresentadas por aquela, caso diverjam das suas, são as mais adequadas para garantir que os serviços não sejam meramente paliativos, ou seja, que durem por toda a vida útil da obra.
- 13.3.10 A equipe técnica expressamente designada pela Administração Pública para a fiscalização dos serviços de correção dos defeitos deve realizar o controle tecnológico, em consonância com as normas vigentes, imprescindível para sua aceitação.
- 13.3.11 Caso a empreiteira responsável encaminhe uma peça de defesa, a Administração Pública deve verificar se todos os defeitos relacionados foram objeto de contra-argumentos e se aquela restringiu sua tese às quatro excludentes de culpabilidade.
- 13.3.12 Após a análise da peça de defesa, a Administração Pública deve emitir relatório técnico que, concluindo pela sua procedência, recomende o arquivamento do processo, ou, concluindo pela improcedência, fundamente nova notificação ao executor, desta feita para o início imediato dos serviços.
- 13.3.12 Essa nova notificação deve ser acompanhada de planilha orçamentária que descreva os serviços a serem executados, com suas respectivas quantidades e preços. Quanto a esta, ainda cabe defesa por parte do executor.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1 - Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas.
- 13.2. Notificar à Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

BRANCO



000667

PREFEITURA DE SOUSA
ESTADO DA PARAÍBA

14.1 - ELEIÇÃO: Para dirimir todas as questões decorrentes deste contrato, fica eleito o foro a que pertencer o Município de Sousa/PB, não obstante outro domicílio que a CONTRATADA venha a adotar, ao qual expressamente aqui renúncia.

E, por estarem justas e acertadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, os representantes legais das partes, para fazer valer todos os efeitos jurídicos, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, que tudo presenciarem.

SOUSA (PB), 29 de Dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA
CONTRATANTE

NÓBREGA & NÓBREGA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA CNPJ Nº 40.309.921/0001-55
Paulo Vinicius de Moraes Nobrega CPF (MF) nº 051.947.374-40
CONTRATADA

1ª Testemunha

Nome:

CPF: 067 939 511 05

2ª Testemunha

Nome:

CPF:

BRANCO

NÓBREGA & NÓBREGA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA

CNPJ: 40.309.921/0001-55

nenconstrucoeseprojetos@outlook.com

000868

PROCURAÇÃO "EXTRA JUDICIA"

OUTORGANTE: NÓBREGA & NÓBREGA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.309.921/0001-55, com sede na Rua Oswaldo Oscar de Moraes, nº 157, bairro São José, na cidade de Santa Luzia, Estado da Paraíba, neste ato representado pelo sócio, Sr. José Paulino da Nóbrega, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG nº 402053 e do CPF nº 499.346.274-34, residente e domiciliado na Rua Oswaldo Oscar de Moraes, nº 157, na cidade de Santa Luzia, Estado da Paraíba.

OUTORGADO: Sr. Paulo Vinícius de Moraes Nóbrega, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador do RG nº 2637959 e do CPF nº 051.947.374-40, residente e domiciliado na Rua Maria da Guia Muniz Albuquerque, nº 541, apartamento 206, bairro Serrotão, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba.

PODERES: ao qual confere amplos poderes para representá-lo no procedimento licitatório, especificamente na licitação modalidade Concorrência nº 0010/2021, da Prefeitura Municipal de Sousa - PB, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

Santa Luzia/PB, 28 de dezembro de 2020

2º OFÍCIO DE NOTAS

José Paulino da Nóbrega

José Paulino da Nóbrega

CPF: 499.346.274-35

Sócio e Representante e Legal

2º OFÍCIO DE NOTAS

Paulo Vinícius de Moraes Nóbrega

Paulo Vinícius de Moraes Nóbrega

CPF: 051.947.374-40

Engenheiro Civil



CARTÓRIO MEDEIROS
Ass. Zélio Medeiros, 121 - Centro
Santa Luzia - PB, CEP: 58600-000
E-mail: cartoriomedeiros@gmail.com
Serviço Notarial e Registral
eco, como autêntica e verdadeira, a(s) Fim(s) de:
ALINO DA NÓBREGA
VINÍCIUS DE MORAIS NÓBREGA
Lda verdade, Santa Luzia - PB, 28/12/2021, 14:59:08
Mecanismos dos Santos Medeiros - Tabelião Interina
003108 EML: 00-20,54 FAPENAS-0-02 FEPENAS-4,18
IGITAL: AMLO1940-0001, AMLO1940-0001
a a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

BRANCO

000669

Prefeitura Municipal de Sousa
Publicação Extrato de Contrato
CONCORRÊNCIA 10/2021
CONTRATO N° 755/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada, cujo critério de seleção da proposta mais vantajosa será a de menor preço global, para Construção de uma Praça na Rua Antônio Ribeiro, no Bairro Projeto Mariz, as margens da BR 230, no Município de Sousa/PB.

Contratado: NÓBREGA & NÓBREGA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA
CNPJ N° 40.309.921/0001-55

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA.

Valor Global: R\$ 320.996,88 (trezentos e vinte mil novecentos e noventa e seis reais e oitenta e oito centavos), divididos em parcelas, a saber, de acordo com as medições do serviço executado.

Fundamentação: Lei 8.666/93

Data assinatura contrato: 29 de Dezembro de 2021

VIGÊNCIA: 07 Meses - 29 de Julho 2021

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL DE SOUSA

BRANCO

000670

para renovação de preços constantes da Proposta de Preços, com objetivo de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

Concluído: 16 de Novembro de 2021.
MARCELO BEZERRA DANTAS DE SA
PREFEITO DE CONADO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 00046/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Conado
Contratado: RIOGRANDENSE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI
Objeto: O presente Termo Aditivo consiste na alteração do preço do macarrão tipo spaghetti de R\$ 2,25 para R\$ 2,09, com objetivo de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato nº 037/2021. Fundamentação legal: Art. 65, II, "d" e Art. 65, § 8º da Lei 8.666/93.
Justificativa: Dar-se-á alteração contratual, nos termos do Art. 65, II, "d" e Art. 65, § 8º da Lei 8.666/93, para reajuste de preços constantes da Proposta de Preços, com objetivo de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.
Concluído: 18 de Novembro de 2021.
MARCELO BEZERRA DANTAS DE SA
PREFEITO DE CONADO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 00044/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Conado
Contratado: WELLINGTON CELAR BALIAZAR CAMELO DE SOUZA
Objeto: O presente Termo Aditivo consiste na prorrogação do prazo do contrato nº 093/2020 para o dia 31/12/2022.
Fundamentação legal: Art. 57, IV, da Lei 8.666/93.
Justificativa: Dar-se-á prorrogação do prazo contratual, nos termos do Art. 57, IV da Lei 8.666/93, por se tratar de serviços contínuos de informatização da rede de atenção à saúde do município, compreendendo: software, hardware em comodato e conectividade em todos os pontos da rede, bem como, com vistas à otimização de preços e condições mais vantajosas para a administração.
Concluído: 13 de Dezembro de 2021.
MARCELO BEZERRA DANTAS DE SA
PREFEITO DE CONADO

Prefeitura Municipal de Sousa

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA

PUBLICAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO CONCORRÊNCIA 10/2021 CONTRATO Nº 785/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada, cujo critério de seleção da proposta mais vantajosa será a de menor preço global, para Construção de uma Praça na Rua Antônio Ribeiro, no Bairro Projeto Mariz, as margens da BR-230, no Município de Sousa/PB.
Contratante: NOBREGA & NOBREGA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA CNPJ nº 40.309.921/0001-55
Contratada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA.
Valor Global: R\$ 320.596,88 (trezentos e vinte mil novecentos e noventa e seis reais e oitenta e oito centavos), divididos em parcelas, a saber, de acordo com as medições do serviço executado.
Fundamentação: Lei 8.666/93
Data assinatura contrato: 29 de Dezembro de 2021
VIGÊNCIA: 07 Meses - 29 de Julho 2022
FABIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE SOUSA

ATO EMPRESARIAL

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 13ª REGIÃO

ATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO EDITAL DE LICITAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2021 PROCESSO Nº 010/2021 - CRP/13

ATO DE AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2021 PROCESSO Nº 010/2021

TEXTOS: Ato de Abertura e Julgamento da Dispensa de Licitação Nº 003 Processo de nº 010/2021, devido adjudicar e homologar e procedimento licitatório CRP-13, Dispensa de Licitação Nº 003 Processo nº 010/2021 e AUGUSTO CESAR COLAÇO DE SOUSA MECNPJ: 21.573.511/0001-01
DATA: João Pessoa, 29 de dezembro de 2021

ASSINATURA: CARLA DE SANT'ANA BRANDÃO COSTA
CARGO: CONSELHEIRA PRESIDENTE

Câmara Municipal de Igaracy

LICITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARACY

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO
INSTRUMENTO: Primeiro Termo de Aditivo ao Contrato nº 05/2021, em 21/09/2021.

PARTES: Câmara Municipal de Igaracy e a empresa MARIA LIANI LEONARDO - ME.
OBJETO CONTRATUAL: Locação de um veículo tipo passeio, ano/modelo a partir de 2019, 1.0, ar condicionado, acessórios e equipamentos de acordo com CNT, sem motorista, com seguro total para ficar à disposição da Câmara Municipal de Igaracy-PB.
OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de Prazos.
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65 da Lei nº 8.666/93.
Igaracy-PB, 29 de Dezembro de 2021
Damião Clementino da Silva
Vereador Presidente

Câmara Municipal de Conado

EXTRATO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONADO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01/2021 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CONADO. CONTRATADO: GERALDO GOUVIA DE CARVALHO. OBJETO: O presente Termo Aditivo consiste na prorrogação do prazo do contrato nº 03/2021 para o dia 30/06/2022. JUSTIFICATIVA: Dar-se-á prorrogação do prazo contratual, nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, por tratar-se de serviço contínuo de contratação de veículo para atender a demandas da Câmara Municipal.
Concluído: PB, 29 de dezembro de 2021.
FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS JÚNIOR
Presidente

Câmara Municipal de Pedra Branca

EXTRATO

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: PRIMEIRO Termo de Aditivo ao Contrato nº 0006/2021, em 02.06.2021.
PARTES: Câmara Municipal de Pedra Branca e FF LOCAÇÕES DE VEÍCULOS EIRELI - ME - CNPJ nº 30.058.024/0001-62
OBJETO CONTRATUAL: Locação de um veículo, emplacado, revisado, em bom estado de conservação, com ar condicionado, com no mínimo 75cv de potência, que transporte no mínimo 4 (quatro) pessoas.
Para ficar à disposição da Câmara Municipal de Pedra Branca-PB
OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de Prazo.
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65 da Lei nº 8.666/93.
Pedra Branca-PB, 29 de dezembro de 2021
Marcos Nazária da Silva
Presidente da Câmara

Câmara Municipal de Cabedelo

EXTRATOS

CÂMARA MUNICIPAL DE CABELO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00029/2021. Entre as partes Câmara Municipal de Cabedelo e Sergio Farias de Aguiar Junior CNPJ 25.011.812/0001-63. Objeto Contratual: contratação de empresa especializada na prestação de serviço técnico especializado de transmissão por captura de imagem por software streaming compartilhado e realizado pelo youtube, objeto do Pregão Presencial nº 00609/2021. Aditivar por Igual Período, com vigência de doze meses, devendo encerrar no dia 31 de Dezembro de 2022. Não será acrescido de valor.
Fundamentação: arts. 57, inciso II e §2º ambos da Lei Federal nº 8.666/93.
André Luís Almeida Coutinho
Presidente

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00009/2021. Entre as partes Câmara Municipal de Cabedelo e Leonardo Fonseca Ribeiro CNPJ 09.508.579/0001-72. Objeto Contratual: contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículo, objeto do Pregão Presencial nº 00002/2021. Aditivar por Igual Período, com vigência de onze meses, devendo encerrar no dia 31 de novembro de 2022. Não será acrescido de valor. Fundamentação: arts. 57, inciso II e §2º ambos da Lei Federal nº 8.666/93.
André Luís Almeida Coutinho
Presidente

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00014/2021. Entre as partes Câmara Municipal de Cabedelo e Leonardo Fonseca Ribeiro CNPJ

BRANCO



PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

ORDEM DE SERVIÇO

AUTORIZO a *NÓBREGA & NÓBREGA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA*, vencedora do processo licitatório Concorrência N. 10/2021, a iniciar os serviços técnicos especializados para Construção de uma Praça na Rua Antônio Ribeiro, no Bairro Projeto Mariz, as margens da BR 230, no Município de Sousa/PB, no prazo estabelecido a contar da emissão desta ordem e de sua publicação considerada pelo ciente de recebimento da empresa neste ato.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa

31 de Janeiro de 2022.


FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
PREFEITO CONSTITUCIONAL



PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 10/2021

ORDEN DE SERVIÇO

AUTORIZO a NÓBREGA & NÓBREGA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA CNPJ Nº 40.309.921/0001-55, vencedora do processo licitatório Concorrência N. 10/2021, a iniciar os serviços técnicos especializados para Construção de uma Praça na Rua Antônio Ribeiro, no Bairro Projeto Mariz, as margens da BR 230, no Município de Sousa/PB, a partir de 31 de Janeiro de 2022. Deste modo, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho até a presente data, dou prosseguimento às ações de acompanhamento e fiscalização conforme preconiza o art. 67 da Lei nº 8.666/93

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa
28 de Janeiro de 2022.

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
PREFEITO CONSTITUCIONAL



conforme planilha atualizada integrada ao presente aditivo, ficando, portanto, o valor de **R\$ 258.660**, a partir da assinatura do presente. FUNDAMENTAÇÃO: este 5º Termo Aditivo, com base na Cláusula Oitava do Contrato Inicial e em conformidade com o Art. 65, §1º, inciso I, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores. ASSINATURA: 27.01.2022

Cabaciras - PB, 27.01.2022.

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA
Prefeito Constitucional

Prefeitura Municipal de Baraúna

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2022

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00001/2022, que objetiva: **LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TIPO CAÇAMBA PARA COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA-PB ATÉ O ATERRO SANITÁRIO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: MAXIMIANO ANTONIO DOS SANTOS NETO EIRELI EPP - R\$ 131.400,00.**

Baraúna - PB, 28 de Janeiro de 2022

MANASSÉS GOMES DANTAS
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2022

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Getúlio Vargas, 15 - Centro - Baraúna - PB, por meio do site blcompras.com, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE FORMA PARCELADA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA-PB.** Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 11 de Fevereiro de 2022. Início da fase de lances: 09:12 horas do dia 11 de Fevereiro de 2022. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 36331180. E-mail: licitacaobaraua@gmail.com. Edital: www.barauna.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; blcompras.com.

Baraúna - PB, 31 de Janeiro de 2022

DAIANA AZEVEDO SOUSA LIMA
Pregoeira Oficial

Prefeitura Municipal de Sousa

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 10/2021
ORDEM DE SERVIÇO

AUTORIZO a **NÓBREGA & NÓBREGA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA** CNPJ Nº 40.309.921/0001-55, vencedora do processo licitatório Concorrência N. 10/2021, a iniciar os serviços técnicos especializados para Construção de uma Praça na Rua Antônio Ribeiro, no Bairro Projeto Mariz, as margens da BR 230, no Município de Sousa/PB, a partir de 31 de Janeiro de 2022. Deste modo, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho até a presente data, dou prosseguimento às ações de acompanhamento e fiscalização conforme preconiza o art. 67 da Lei nº 8.666/93

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa 28 de Janeiro de 2022.

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA

HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2022

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 007/2022, objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de madeira, chapa de Madeirite, cumeeira e telhas, para atender as demandas das obras e respectivas reformas dos órgãos deste município, conforme especificações constantes no Termo de Referência no Anexo I deste Edital; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: **SOUSA COMÉRCIO E LOCAÇÕES EIRELI**, CNPJ nº 31.024.553/0001-08, Valor total: R\$ 367.000,00 (TREZENTOS E SESSENTA E SETE MIL REAIS). Convoco o vencedor para assinatura do respectivo contrato em até 03 (três) dias úteis. O não comparecimento decairá do direito e sujeitará às penalidades legais

Sousa, 31 de janeiro de 2022.

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
Prefeito

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 047/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0119/2021

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de kit escolar, conforme especificações constantes no Termo de Referência no Anexo I deste Edital.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA

CONTRATADO: NADILANIA MARQUES DE FIGUEIREDO, CNPJ nº 03.025.786/0001-90

FUNDAMENTO: Art. 3º, inciso IV, da Lei nº 10.520/02 e Decreto 10.024/2019

FONTE DE RECURSO: Orçamento de 2022:

Classificação funcional: 12 361 1005 2742; - DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR - Elemento de Despesa: 3390.32.99

DATA DO CONTRATO: 17/01/2022

VALOR TOTAL: R\$ 69.454,00 (sessenta e nove mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais), itens 01, 02 e 05

VIGÊNCIA: 31/12/2022

Fábio Tyrone Braga de Oliveira
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 048/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0119/2021

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de kit escolar, conforme especificações constantes no Termo de Referência no Anexo I deste Edital.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA

CONTRATADO: JANILENE RODRIGUES GONÇALVES, CNPJ nº 14.140.752/0001-62

FUNDAMENTO: Art. 3º, inciso IV, da Lei nº 10.520/02 e Decreto 10.024/2019

FONTE DE RECURSO: Orçamento de 2022:

Classificação funcional: 12 361 1005 2742; - DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR - Elemento de Despesa: 3390.32.99

DATA DO CONTRATO: 17/01/2022

VALOR TOTAL: R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), itens 03 e 04

VIGÊNCIA: 31/12/2022

Fábio Tyrone Braga de Oliveira
Prefeito

Prefeitura Municipal de Alhandra

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

HOMOLOGAÇÃO E REVOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00061/2021

Referente ao Pregão Presencial nº 00061/2021, que objetiva: Aquisição futura e parcelada de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis; HOMOLOGO E REVOGO o correspondente procedimento licitatório: Licitação fracassada.

Alhandra - PB, 31 de janeiro de 2022.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito

Prefeitura Municipal de Ingá

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
DISPENSA Nº DV00001/2022

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00001/2022, que objetiva: Contratação do sistema denominado Portal de Compras Públicas, para realização de licitação em meio digital, por intermédio da rede mundial de computadores; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: **ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE S.A - R\$ 0,01**. Sem dispêndio financeiro por parte da Prefeitura de Ingá.

Ingá - PB, 10 de Janeiro de 2022

ROBÉRIO LOPES BURITY
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2022

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o pro-